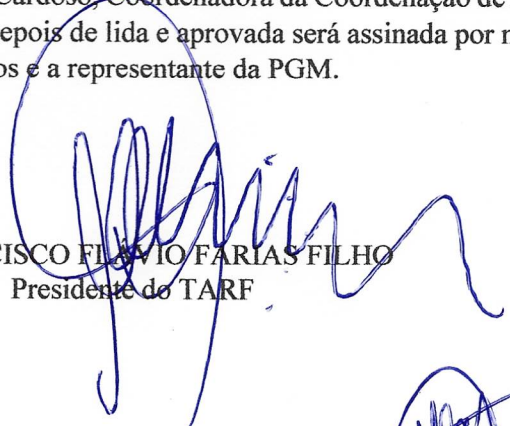


Ata de nº 173 (cento e setenta e três) da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 09/04/2024.

Às catorze horas e trinta minutos do nono dia do mês de abril de 2024, na sala de reuniões José Andrade de Souza, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF de São Luís/MA, situada à Rua do Egito, nº 283, Centro, prédio da SEMFAZ – Primeiro Andar, reuniu-se esta 1ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Emerson Lisboa Mendes, Fernando José Leite Oliveira, Cláudia Galgani Carvalho Alves, Antonio José dos Santos (Suplente-SEMFAZ) e a doutora Viviane Gomes de Brito Andrade, representante suplente da Procuradoria Geral do Município na 1ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o presidente desejou uma boa tarde a todos. Logo após, foi procedida a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro Fernando José Leite Oliveira. Prosseguindo, foi colocada em apreciação a ata de nº 172 desta 1ª Câmara, que após apreciação foi aprovada por unanimidade. Continuando, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF justificou a ausência do conselheiro João Maria Araújo dos Santos por motivos de saúde, tendo o mesmo solicitado a convocação do seu suplente, o conselheiro Antonio José dos Santos, para substituí-lo na sessão. A Coordenadora também justificou a ausência da doutora Valdélia Campos da Silva Araújo, representante da Procuradoria Geral do Município na 1ª Câmara deste Tribunal, que por motivos superiores não pôde comparecer na sessão e que a presença da doutora Viviane Gomes de Brito Andrade, representante suplente da PGM, foi em virtude de ter emitido parecer no recurso PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, que será submetido a julgamento. A doutora Viviane Gomes de Brito Andrade, ratificou o parecer da doutora Valdélia Campos da Silva Araújo, no recurso do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o recurso nº 51.415/2021 (Anexo nº 59.177/2022 E-DOC 4.164/2022) - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro Fernando José Leite Oliveira. Dito isto, solicitou ao relator que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos Conselheiros e a representante da Procuradoria Geral do Município se gostariam de sanar alguma dúvida quanto ao relatório, momento em que não manifestaram interesse. Logo após, o presidente solicitou ao relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Diante de tudo o mais que dos autos consta, voto, de acordo com o parecer da Douta Representante da Procuradoria Geral do Município junto ao TARF, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, mantida a decisão de base. É como voto”. Iniciada a fase de debates, os Conselheiros e a representante da Procuradoria Geral do Município não fizeram objeções ao voto. O presidente perguntou ao Conselheiro Relator Fernando José Leite Oliveira se mantinha seu Voto, momento em que o Relator respondeu afirmativamente. Iniciada a fase de votação, os Conselheiros acompanharam o voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: “Esta 1ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Conselheiro Relator e parecer da representante da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base”. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DES-IF. SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO TRANSMISSÃO DO MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL. COMPETÊNCIA 02/2016. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE”, que após apreciação foi aprovada por unanimidade. Continuando, o presidente colocou em julgamento o recurso nº 58486/2021 (1 DOC 5673/23) - PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relatora a Conselheira Cláudia Galgani Carvalho Alves. Dito isto, solicitou a relatora que realizasse a leitura do seu relatório. Finalizada a leitura, o presidente perguntou aos Conselheiros e a representante da Procuradoria Geral do Município se gostariam de sanar alguma dúvida



quanto ao relatório, momento em que não manifestaram interesse. Logo após, o presidente solicitou a relatora que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Diante de tudo o mais que dos autos consta, voto, de acordo com o parecer da Douta Representante da Procuradoria Geral do Município junto ao TARF, pelo conhecimento e improvimento do recurso voluntário, mantida a decisão de base. É como voto”. Iniciada a fase de debates, os Conselheiros e a representante da Procuradoria Geral do Município não fizeram objeções ao voto. O presidente perguntou a Conselheira Relatora Cláudia Galgani Carvalho Alves se mantinha seu Voto, momento em que a Relatora respondeu afirmativamente. Iniciada a fase de votação, os Conselheiros acompanharam o voto da Relatora. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: “Esta 1ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto da Conselheira Relatora e parecer da representante da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base”. O presidente solicitou a Relatora que apresentasse sua proposta de Ementa, sendo esta da seguinte forma: “ISSQN. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO. MANTIDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. COMPETÊNCIAS 08/2016 A 12/2016, 01/2017 A 12/2017, 01/2018 A 03/2018 E 04/2018 A 12/2018. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO”, que após apreciação foi aprovada por unanimidade. Finalizando, o presidente franqueou a palavra e como os Conselheiros (a) e a representante da Procuradoria Geral do Município não manifestaram interesse em usá-la, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais Conselheiros e a representante da PGM.



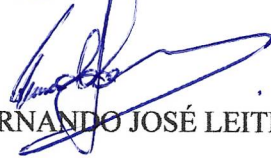
FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF



EMERSON LISBOA MENDES



CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES



FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA



ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Conselheiro Suplente

VIVIANE GOMES DE BRITO ANDRADE
Rep. Suplente da PGM na 1ª Câmara do TARF